

Ata da 13.^a Sessão Ordinária, em 11 de Abril de 1951

Presidência do sr. Júlio Rocha Xavier, secretariada pelos srs. Dago-
berto Pusch e Amadeu Puppi.

As quatorze e trinta horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier Rivadávia Vargas, Atilio Barbosa, Dago-
berto Pusch, Amadeu Puppi, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Francisco Soares, Silveira da Rocha, Laertes Munhoz, Fleury da Rocha, Francisco da Costa, Portugal Tavares, Américo Teti, João Viana; Nilson Ribas, Accioly Filho, Ernani Benghi e Ernesto Moro (19); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Chafic Cury, Dario Marchesini, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Jorge de Lima, José Hoffmann, Rezende Filho, Vieira de Alencar, Edwino Tempski, Vargas de Oliveira, Joaquim de Lacerda, Vespertino Pimpão, Constâncio Souza, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Emílio Carazzai, Guataçara Borba, Hélio Setti, Iracy Vianna, João Chede, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Mário Faraco, Dias da Rosa e Waldemiro Pedroso. (26).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. ACCIOLY FILHO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, por força do disposto no Artigo 42, § 1.^o, da Constituição Estadual, em caso de ausência do sr. Governador do Estado serão, sucessivamente, chamados ao exercício do Governo o Presidente e o vice-presidente da Assembléia e o Presidente do Tribunal de Justiça.

Sendo V. Excia. o Presidente desta Assembléia e, como, segundo noticiam os jornais desta Capital e

do Rio de Janeiro, tenha o sr. Governador Bento Munhoz da Rocha Netto viajado para a Capital da República parece que a Presidência da Assembléia, na sessão de hoje e enquanto perdurar a ausência do sr. Governador efetivo, deve ser entregue ao sr. 1.^o Vice-Presidente desta Casa. Está V. Excia. convocado ao exercício do Governo por imperativo constitucional, salvo se V. Excia. se recusa a cumprir norma de nossa Carta Maior.

A questão de ordem, sr. Presidente é, exatamente, esta: indagar à Mesa se V. Excia., como substituto eventual do Governador do Estado, não está impedido, na sessão de hoje, de assumir a Presidência desta Casa, eis que, por força do dispositivo constitucional, está V. Excia. no exercício do cargo de Governador do Estado.

O SR. PORTUGAL TAVARES — (Pela ordem) — Sr. Presidente, meus eminentes colegas.

Acaba o ilustre líder da minoria nesta Casa, o nobre deputado sr. Accioly Filho, de levantar uma questão de ordem, baseado nos dispositivos Constitucionais que determinam a V. Excia. assumir a suprema direção de nosso Estado, como substituto eventual na falta de s. excia. o sr. Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, que, no momento, se encontra no Rio de Janeiro.

Mas, sr. Presidente, em que pese o argumento aduzido pelo brilhante Deputado, detentos de uma cultura apreciável, que já constitui um orgulho desta Casa. S. Excia. laborou não num equívoco, mas num sofisma grosseiro, que não poderia partir de tão elevada personalidade, que todos consideramos, como é o sr. deputado Accioly Filho. S. Excia., sr. Presidente, o líder da minoria na Casa, lamentavelmente mudou de ideias, porque, quando era maioria, quando integrava, co-

mo hoje ainda o faz brilhantemente, a bancada do P. S. D., naquela época maior, S. Excia. tinha outros argumentos a aduzir no plenário, quando alguns Deputados reclamavam as segundas, duradouras e quase permanentes viagens do governador Moysés Lupion à Capital da República, quando reclamavam, dizia, que o sr. deputado João Chede, que naquela época presidia nossos trabalhos, deixasse de assumir a governança do Estado.

Sr. Presidente, devo declarar a V. Excia. e aos eminentes colegas que me ouvem, que eu, sim, não mudei de idéia. Tenho razões bastantes para vir à tribuna contestar, sinceramente, a questão de ordem e argumentos aduzidos pelo eminente líder do PSD.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). — V. Excia. afirmou que eu defendia tese oposta na Legislação passada.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. defendeu.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. labora em equívoco. Nunca defendi, nesta Casa, a tese de que o sr. Governador do Estado, quando ausente de nosso território não devesse, ser substituído pelo sr. Presidente da Assembléia.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Sr. Presidente, eu disse a V. Excia. e à Casa que estou em condições de poder defender o meu ponto de vista, já afirmado, peremptoriamente, que o sr. deputado Accioly Filho, o brilhante parlamentar que me ofereceu delicado aparte, tinha, naquela época opinião contrária à minha.

Sr. Presidente, meus colegas quando se elaborou a carta magna do Paraná, ao seu projeto ofereci uma emenda à consideração da Casa, afim de obstar as viagens do Governador do Estado, mesmo por espaço inferior a quinze dias, sem licença da Assembléia Legislativa. Quis eu, sr. Presidente, naquela emenda, prestigiar o Parlamento. E encontrei pela frente um dos meus maiores opositores, o eminente deputado Accioly Filho, que naquela

época achava e entendia que o Governador poderia se afastar do Estado, num período que não ultrapassasse a quinze dias, sem licença da Assembléia.

Veja V. Excia. como os tempos mudaram. Hoje, S. Excia. reclama porque V. Excia. se encontra na presidência da Assembléia, ao invés de dirigir os destinos do Estado, no Palácio S. Francisco, porque S. Excia. o sr. Governador viajou à Capital da República, onde permanecerá por alguns dias, num espaço que, naturalmente, não ultrapassará o prazo estabelecido pela Constituição.

O sr. Accioly Filho — A emenda que V. Excia. apresentou foi o artigo 46, que dispõe sobre a ausência do Governador mediante prévia licença da Assembléia. Eu me opus e quero lembrar mais a V. Excia. que durante a elaboração da Carta Magna eu estava em oposição ao Governo do Estado.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Não, nesse tempo não. No tempo em que minha emenda foi apresentada V. Excia. era figura marcante do lupionismo, como é hoje nesta Casa, com mais saliência, seu defensor.

O Sr. Accioly Filho — Nunca houve lupionismo, sempre fui da bancada do PSD.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. sempre foi lupionista, principalmente nesta última fase.

O Sr. Accioly Filho — Essa qualidade, que V. Excia. quer me dar, não a tenho.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Então V. Excia. nunca foi lupionista?

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. permite um aparte? Sou pessedista como V. Excia. é perreista. Tenho direito como V. Excia. de pertencer a uma facção política e não a caudilhosmos.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. acha, então, que o sr. Moysés Lupion é um candilho? A

Assembléa está de prova que eu não pronunciei a palavra caudilho.

O Sr. Accioly Filho — Saiba V. Excia. que o partido é independente dos homens e está acima dos homens.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. está desviando o assunto para outro caminho.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. vai verificar que meu parecer nunca se referiu à ausência do Governador sem licença da Assembléa. São duas cousas diversas.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Essa emenda foi apresentada em 22 de Maio de 1947, justamente na época em que V. Excia. integrava o PSD.

O Sr. Accioly Filho — Sempre integrei.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. foi um dos quatro dissidentes da orientação do seu partido...

O Sr. Accioly Filho — Justamente naquela época.

O SR. PORTUGAL TAVARES — (cont.)... mas, naquela ocasião, V. Excia. obedecia indiscutivelmente a orientação do líder do PSD, naquela época, o sr. deputado Firman Neto. V. Excia. há de convir que, quando houve aquela desavença no partido de V. Excia., cujos motivos ignoro, o sr. Firman Neto renunciou à liderança, assim como o primeiro Secretário da Assembléa, que fazia parte do chamado «grupo dos granadeiros», de que V. Excia. fazia parte.

Minha emenda pretendia suprimir um adjunto adverbial de tempo de que era, justamente, aquele período. A Assembléa consentia que o Governador se ausentasse do Estado sem licença prévia. E V. Excia. votou contra.

O Sr. Accioly Filho — Votei, mas V. Excia. não encontra...

O SR. PORTUGAL TAVARES —

V. Excia. defendia, perfeitamente, a ausência do sr. Moysses Lupion. V. Excia. há de convir que se houve Governador que mais viajou foi o sr. Moysés Lupion.

Se houve Governador que se contaminou de um delírio ambulatório, esse foi efetivamente o sr. Moysés Lupion, que nunca permaneceu por quinze dias dentro do Palácio São Francisco, a não ser nos últimos dias do seu governo, para entregar ao seu sucessor, o eminente governador Bento Munhoz da Rocha Neto, o Estado do Paraná, como sendo uma terra arrasada. Esta é a verdade. Isso V. Excia. não tem milagre de inteligência para contestar. Veja V. Excia. a emenda ao artigo 50, do anteprojeto de lei, que dizia: «O Governador não poderá ausentar-se do Estado por mais de 15 dias, sem permissão da Assembléa Legislativa, sob pena de perda do mandato». Ora, a tradução perfeita desse artigo é que o Governador só não poderia se ausentar do território paranaense sem permissão da Assembléa Legislativa por mais de quinze dias.

O Sr. Accioly Filho — Ausentar-se...

O SR. PORTUGAL TAVARES — Assim, por menos de quinze dias, ele poderia fazer, e foi efetivamente o que realizou o sr. Moysés Lupion, que viveu dois anos quase seguidos no Rio de Janeiro, dando expediente no Palácio do Centro Paranaense. V. Excia. tem ciência disso.

O Sr. Laertes Munhoz — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — A interpretação que, então, dava o PSD à Constituição, era de que até ausência de quinze dias, o Governador não precisava passar o cargo. Tanto assim, que o sr. Governador Moysés Lupion ia ao Rio de Janeiro e no décimo quarto dia dava um pulinho a Curitiba, reassumia o cargo e voltava ao Rio de Janeiro, para não ultrapassar quinze dias longe do Estado. O que acho notável, é que hoje o PSD, pelo seu líder, dê à Constituição uma interpretação diversa daquela que dava antigamente. De forma que a questão de

ordem do deputado Accioly Filho não é sincera.

O Sr. Accioly Filho — Como insincera é a atitude da maioria, que sustentava, então, que o Governador não poderia se afastar do território paranaense por um só dia. V. Excia. é desta opinião.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. não pode me incluir entre aqueles que defendiam, ultimamente, esse ponto de vista. Fui daqueles que defenderam outra tese, mas depois que fui vencido na votação da minha emenda oferecida ao projeto de Constituição...

O Sr. Accioly Filho — Esse dispositivo é outro.

O SR. PORTUGAL TAVARES — ... eu absolutamente me conformei com as viagens seguidas do sr. Governador do Estado, porque achei que se ele não necessitava solicitar permissão para se afastar, muito menos...

O Sr. Accioly Filho — Esse dispositivo trata da ausência do Governador...

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. há de convir que esse é o dispositivo que faculta ao Governador a sua ausência do Estado. Esta é a verdade.

O Sr. Accioly Filho — Mas não acefalia do Governo!

O SR. PORTUGAL TAVARES — Porque se a Constituição silenciase, como faria o Governador para se ausentar do Estado? Haveria, portanto, a necessidade da elaboração de uma lei regulando as viagens do Governador. E essa lei, digo a V. Excia., se fosse no tempo do sr. Moysés Lupion seria muito mais difícil de ser votada e estudada pela Assembléia Legislativa, porque S. Excia. viaja constantemente.

O Sr. Accioly Filho — O artigo a que V. Excia. apresentou a emenda era o 46.

O SR. PORTUGAL TAVARES

— Naquele tempo era 50.

O Sr. Accioly Filho — E o artigo a que quero me referir, é o 42, parágrafo 1.º, «no caso de vaga, impedimento ou ausência do Governador, serão chamados sucessivamente, o Presidente da Assembléia etc. V. Excia. era dessa opinião, de que num só dia de ausência do Governador, o cargo deveria ser preenchido pelo Presidente da Assembléia.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. não está interpretando bem o meu pensamento de então. Defendi a tese de que o Governador não poderia se ausentar do território paranaense, por espaço de um dia, sem permissão da Assembléia Legislativa. Este era o meu ponto de vista, que foi vencido. E a interpretação que se dá a este artigo, é que o Governador do Estado pode se ausentar do território paranaense pelo espaço de quinze dias, sem permissão do Poder Legislativo.

O Sr. Accioly Filho — Isso é claro.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Se ele pode se ausentar por quinze dias sem permissão do Poder Legislativo, ele se ausenta na sua qualidade de Governador do Estado, como aconteceu seguidamente com o ex-governador Moysés Lupion. Tese que a bancada do Partido de V. Excia. sempre defendeu como legítima, o sr. governador Moysés Lupion se afastou do governo do Estado, por várias vezes, sem haver uma única vez sequer passado o exercício do cargo ao seu substituto legal, que era o sr. João Chede, que presidia com muito brilho a Assembléia Legislativa de então. V. Excia. sabe disso, que o seu partido defendia, calorosamente, essa tese. Se apresentei essa emenda foi visando disciplinar essa matéria. Obrigar o Governador do Estado, toda vez que tivesse necessidade de se afastar do território paranaense, a solicitar permissão da Assembléia Legislativa, para fazê-lo V. Excia. foi um dos opositores da emenda.

O Sr. Accioly Filho — O caso aí

não é o desse dispositivo que regula a ausência do Governador. Eu me refiro ao dispositivo que regula o chamamento ao exercício do cargo.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Mas se o Governador tem faculdade constitucional, para se afastar do Estado por mais de quinze dias, éle o faz investido de suas atribuições governamentais. Esta é a verdade.

O Sr. Accioly Filho — O Governador do Estado nunca se afasta do território paranaense sem levar consigo a qualidade de Governador do Estado. Ele não pode ficar mais de quinze dias...

O SR. PORTUGAL TAVARES — Como é que não? O Governador pode se afastar daqui sem estar no exercício da função do governo.

O Sr. Accioly Filho — Mas tem a função.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Ele tem o mandato, tem o predica-mento de governador, mas, efetivamente, não é governador.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. disse que éle perde a qualidade...

O SR. PORTUGAL TAVARES — Não disse V. Excia. continua so-fismando. Apresentou uma questão de ordem absolutamente insincera.

O Sr. Accioly Filho — Estou aqui amparado pela Constituição do Estado. V. Excia. veja o artigo 46...

O SR. PORTUGAL TAVARES — Estou amparado pelo meu ponto de vista, expedido nesta Assembléa, contrário à ausência do Governador sem permissão do Parlamento.

O Sr. Accioly Filho — Toda a vez que o governador se ausentava do Estado V. Excia. se levantava de sua ilustre tribuna...

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. está enganado.

O Sr. Accioly Filho... e reclama-va que S. Excia. devia passar o

cargo para o então Presidente da Assembléa.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. está enganado, nunca me levantei, acho que V. Excia. está hoje com a memória um pouco fa-lha.

O Sr. Accioly Filho — Ainda ou-tro dia, ao levantar uma questão de ordem, V. Excia. confessou que era defensor dessa opinião.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Disse que era defensor daquela te-se, que o Governador não pode se afastar sem permissão do Parlamen-to.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. está equivocado.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Isto sim é uma aberração da Cons-tituição, o próprio Presidente da República não se afasta um só dia do território nacional sem pedir li-çença ao Parlamento V. Excia. de-ve saber disso.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. está confundido. O Presidente da República não pode afastar-se do território nacional sem licença do Congresso, como, também, não po-de um membro do Congresso. Vou mostrar à V. Excia. a razão.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. está enganado. Os mem-bros do Congresso Nacional podem afastar-se o dia em que quiserem do território da nação. Basta, apenas, comunicar ao Parlamento.

O Sr. Accioly Filho — E vou mos-trar a V. Excia. a razão. E' que o sr. Presidente da República, ao sair do território nacional, passa a fi-car sujeito à autoridade do outro país, e é claro que, em resguardo da autoridade do Presidente da Repú-blica, não deve éle afastar-se do território nacional, sem autoriza-ção do Congresso Nacional. E o sr. Governador do Estado, ausentando-se do território estadual, continua no território nacional.

O SR. PORTUGAL TAVARES —

Aí é o ponto de vista de V. Excia.

V. Excia. traz à baila leis, regulamentos e funções de autoridades estrangeiras, quando V. Excia. sabe, perfeitamente, como brilhante jurista que é, como já afirmei, um dos orgulhos desta Assembléa, que o Presidente da Republica, quando se afasta do território nacional, em missão no estrangeiro, como fez o sr. General Eurico Gaspar Dutra, vai credenciado, como um chefe do Estado, receber as honras a que tem direito pela função que exerce. V. Excia. sabe d'sso, que o sr. Presidente da República não vai sair de seu país para se sujeitar a leis ou regulamentos de trânsito em terra alheia.

O Sr. Accioly Filho — Ratificarei o que disse. O Presidente da República se sujeita à autoridade do outro país, porque, transpondo as fronteiras do território nacional...

O SR. PORTUGAL TAVARES — Leva até um passaporte absolutamente especial, com tôdas as portas do estrangeiro abertas para receber o mandatário da nação amiga. E V. Excia. acha que isso é um caso de policia.

O Sr. Accioly Filho — Não de policia, mas de politica.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Então, é necessário que o Sr. Presidente da República submeta à apreciação do Congresso sua missão? Não é isso o que se dá. V. Excia. está enganado.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. permite um aparte? (**Assentimento do orador**) — Se o sr. Presidente da República pretender visitar uma nação considerada inimiga do Brasil, o Congresso Nacional não lhe dará licença.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Não acredito que o Presidente da República do Brasil, dêste Brasil heroico, extraordinário e invencível, pudesse, num momento de desequilíbrio mental, querer visitar uma república inimiga de nossa pátria. Então, seria ele, também, um inimigo do Brasil.

O Sr. Accioly Filho — E é uma hipótese.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Vê V. Excia. que seus argumentos são muito falhos. V. Excia. está entrando até em campo inimigo. Ora, V. Excia. tenha paciência. Vamos discutir com clareza a questão de ordem que V. Excia. levantou.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. é que não está sendo claro.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. vem aqui afirmar que um Deputado não pode afastar-se do território pátrio, sem permissão da respectiva Assembléa. V. Excia. está enganado. Ninguém pode se escravizar por ser representante do povo. Tanto é assim, e este é meu pensamento, que, no projeto da Constituição, havia um dispositivo, um artigo, sr. Presidente, que dizia: «Ao Deputado é facultado renunciar ao seu mandato». Isto nada mais era que «chover no molhado». Não era possível que o Deputado se escravizasse, a ponto de haver uma disposição constitucional, que lhe permitisse renunciar ao seu mandato. Este artigo, sr. Presidente, foi retirado do projeto de Constituição, por uma emenda supressiva que apresentei a esta Casa e de que V. Excia. deve ter lembrança. Vê V. Excia., sr. Presidente, como estão sendo falhos os argumentos do meu eminente colega dr. Accioly Filho, a quem rendi, e sempre rendo, as homenagens de minha simpatia, do meu respeito e, sobretudo de minha admiração, pela sua invejável cultura.

O Sr. Accioly Filho — Muito obrigado a V. Excia.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Mas S. Excia., como homem culto, acostumado à luta das idéias, não pode argumentar em terreno fôfo. E eis aí sr. Presidente, seus apertes insinceros, tumultuantes, que recebi, mas que, para mim, são sempre agradáveis, porque constitue até motivo feliz a oportunidade que se me oferece para poder debater com o eminente Dputado assuntos de interesse como este, da ausência

do sr. Governador, e da questão de ordem insincera — como bem disse o ilustre líder da maioria, o sr. deputado Laertes Munhoz — que acabou de levantar neste plenário o líder da minoria, sr. deputado Accioly Filho.

Sr. Presidente, vêm V. Excia. e a Casa, procurei impedir essa liberalidade que a Constituição concedeu ao Governador do Estado de se ausentar do território paranaense sem permissão da Assembléia. Continuo, ainda, com este ponto de vista, apesar de vencido.

Agora, Sr. Presidente, resta a conformação, resta conformar-me perfeitamente com o espírito da Constituição em vigor, porque ela estabelece que o Governador do Estado tem o direito de se afastar do território paranaense...

O Sr. Accioly Filho — Mas não neguei esse direito ao Governador.

O SR. PORTUGAL TAVARES — ... por período inferior a quinze dias, sem permissão da Assembléia. Resta-me, apenas, sr. Presidente, contestando a questão de ordem levantada pelo eminente colega, também, expor meu ponto de vista acerca da passagem do exercício, que é justamente a pedra de toque de S. Excia. e afirmar, que se o sr. Governador tem autoridade constitucional para se afastar do território paranaense, sem prévia licença do Legislativo, efetivamente ele o faz na qualidade de Governador.

Nestas condições, sr. Presidente, penso que a questão de ordem levantada pelo eminente colega é, absolutamente, improcedente. Não vai aí qualquer desconsideração à pessoa de V. Excia., porque V. Excia. já tem ciência, e a Casa também, constando até do Diário da Assembléia, no segundo dia de sua convocação extraordinária, que eu, em nome do P. R., levantei minha voz, veemente e calorosa, para saudar V. Excia., quando foi guindado a ocupar a cadeira que dirige os trabalhos da Assembléia Legislativa com tanta sabedoria. E a V. Excia., neste instante, quero render a mesma homenagem e dizer que satisfeito ficaria em vê-lo dirigindo os destinos do Paraná, em oportunidade que a lei estabelece. No entan-

to, sr. Presidente, não neste momento, simplesmente por uma questão de ordem sem firmeza de argumentos, ilógica e insincera, como a que foi hoje levantada nesta Casa...

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Não é a questão de ordem que vai levar o sr. Presidente da Assembléia a assumir o Governo, é o dispositivo Constitucional, Art. 42, § 1.º.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Vê V. Excia., é o dispositivo constitucional. É o mesmo dispositivo que V. Excia., sr. Presidente, quando na minoria desta Casa defendendo, com ardor, com elevação de sentimento e com patriotismo as aspirações do Partido Trabalhista, do glorioso partido de que V. Excia. faz parte, assistia os debates e, também, teve oportunidade de constatar como era diferente, naquela época, o pensamento dos eminentes colegas que ornamentam o P. S. D., hoje minoria nesta Assembléia. Vê V. Excia. a quanto vai a insinceridade da medida levantada neste plenário pelo ilustre deputado que dirige com superioridade a bancada do PSD. Sr. Presidente, não quero mais me alongar na tribuna. Apenas era meu desejo pronunciar duas ou três palavras para demonstrar que S. Excia. não tinha razão. Considero, sr. Presidente, que a questão de ordem levantada por esse brilhante Deputado é absolutamente improcedente.

O SR. LAERTES MUNHOZ (Pela ordem) — Sr. Presidente.

Não posso resistir ao imperativo creado pela questão de ordem do nobre deputado Accioly Filho, pelo que venho a esta tribuna dizer, apenas, duas palavras. E o faço em consonância com o aparte que dei ao nobre deputado Portugal Tavares, isto é, de que aquela questão de ordem peca pela sua absoluta falta de sinceridade. S. Excia., o nobre deputado Accioly Filho, que hoje é, nesta Casa, o líder do PSD, coloca-se, com sua questão de ordem, contra a interpretação que o seu próprio partido sempre deu à Constituição do Estado, e, por que

não dizer, coloca-se contra si mesmo.

O Sr. Portugal Tavares — Muito bem.

O Sr. Accioly Filho — Sustentei e continuo sustentando que nesta Casa nunca defendi ponto de vista adverso do que defendo hoje.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Acredito que V. Excia. nunca tenha defendido ponto de vista adverso. Mas lamento que o nobre colega não tenha defendido o mesmo ponto de vista que hoje está defendendo. Naquele tempo, o nobre colega silenciava e, com seu silêncio, emprestava inteiro apóio à interpretação que o PSD. dava à Constituição. Lamento que S. Excia. só hoje se lembre de altear sua voz na formulação dessa questão de ordem, que aliás não tem nenhuma razão de ser. E eu falo muito à vontade...

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. julga hoje que a opinião, que V. Excia. diz que era do PSD., estava certa.

O Sr. Laertes Munhoz — Pois minha opinião coincidia com a do PSD., e é por isso mesmo que me sinto à vontade, nesta tribuna, porque estou coerente com o ponto de vista que, já naquela época, manifestei. Ao próprio sr. governador Moysés Lupion transmiti pessoalmente a interpretação que dava ao dispositivo constitucional. Tive oportunidade de exarar meu ponto de vista no sentido de que a ausência que determina a substituição é só aquela excedente de 15 dias, vale dizer, a ausência oficial. Porque, quando o Governador do Estado não se dirige à Assembléia comunicando a necessidade de ausentar-se, ou pedindo licença para se ausentar, sua ausência é uma ausência particular, não é oficial, e é por isso mesmo que a Constituição estabelece o prazo máximo de 15 dias, no sentido de tolerar essa ausência sem licença e sem comunicação à Assembléia.

O Sr. Accioly Filho — Mas para a substituição a Constituição não estabelece prazo.

O SR. LAERTES MUNHOZ — A Constituição fala em ausência do Governador, mas ao mesmo tempo que fala em ausência, estabelece que a ausência que não exceder de 15 dias independe de licença.

O Sr. Accioly Filho — A licença.

O SR. LAERTES MUNHOZ — A Constituição estabelece que a ausência que não exceder de 15 dias independe de licença. Portanto, as ausências que não excederem de 15 dias nem são de ser conhecidas pela Assembléia.

Essa foi a interpretação que sempre se deu à Constituição, tanto assim que o ex-Governador sempre se ausentou sem pedir licença e sem transmitir o cargo quando suas ausências não excediam de 15 dias. É uma verdade que não pode ser contestada. E não foi só o sr. Governador do Paraná que assim procedeu. Do mesmo modo procediam todos os Governadores das unidades federativas do Brasil. O Governador de S. Paulo, que viajou pelo país inteiro, sr. Adhemar de Barros, nunca transmitiu o exercício do cargo ao vice-Governador. E, ainda agora, vemos, constantemente, nos jornais que o atual Governador de S. Paulo já fez várias viagens à Capital da República, sem nunca transmitir seu cargo.

Há dias atrás, estive em Santa Catarina e seu Governador se achava no Rio de Janeiro, sem transmitir o exercício do seu cargo e vou mais longe, o próprio Presidente do P. S. D., Comandante Ernani do Amaral Peixoto Governador do Rio de Janeiro, está constantemente na Capital Federal, sem transmitir o cargo. Por que? Porque a ausência que determinou a substituição é, exclusivamente, aquela de carater oficial e a ausência só é oficial quando deva exceder o prazo de 15 dias.

Isso até em relação aos prefeitos municipais.

O nobre colega Accioly Filho sabe, perfeitamente, que a Lei Orgânica dos Municípios consagra dispositivo idêntico ao da Constituição, em relação aos Prefeitos, quando diz que os Prefeitos não poderão ausentar-se dos municípios, por mais de 15 dias, sem prévia licença da Câmara Municipal. Quando a ausência fôr in-

ferior a 15 dias o Prefeito pode ausentar-se sem transmitir o cargo como acontece, diariamente, em nosso Estado. Hoje mesmo devem estar nesta Capital vários prefeitos municipais, que estão ausentes do território do seu município e não transmitiram o exercício do seu cargo, porque não se trata de ausência oficial e sim aquela inferior a 15 dias.

O Sr. Portugal Tavares — Agradeço a V. Excia. a brilhante exposição, que está perfeitamente de acordo com meu pensamento.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Estou comungando com o ponto de vista expandido por V. Excia. Estou falando com sinceridade e dentro de uma linha de coerência que não sofreu solução de continuidade. Sempre pensei assim, mesmo quando era Governador o sr. Moysés Lupion, minha voz nunca se levantou para recriminá-lo, pelo fato de não ter passado o cargo. O nobre deputado Accioly Filho sabe disso. De maneira que estou à vontade, porque estou sustentando com sinceridade um ponto de vista que me parece aquele que verdadeiramente se harmoniza com o texto da nossa Constituição. E se harmoniza também, sr. Presidente, com o texto de todas as Constituições estaduais que consagram o mesmo dispositivo, como a de São Paulo, Santa Catarina, Estado do Rio e outros Estados do Brasil, que hão de ter dispositivos idênticos. Assim, o nobre líder do P. S. D. há de convir comigo que a questão de ordem que S. Excia. levantou neste momento, não traz o substratum da sinceridade de sua opinião. E, apenas, uma manifestação de ordem política.

O Sr. Accioly Filho — No meu entendimento, esse dispositivo constitucional sempre foi o de que o Governador do Estado, ao ausentar-se do território para qualquer parte, devia ser substituído.

O SR. LAERTES MUNHOZ — V. Excia. nunca sustentou ponto de vista diferente junto ao Governador Moysés Lupion.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. naquele tempo era líder da U. D.

N. e pertencia à organização do Governo. Vencida a questão, submetido à disciplina partidária, embora não estivesse convencido da razão, aceitei-a. De forma que V. Excia. não pode acoiar de insincera a minha opinião.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Acredito no que V. Excia. está informando à Câmara. Mas, então, V. Excia. está fazendo justiça à coerência de minha linha de conduta. Sempre pensei nesse sentido. De forma que se tratando da interpretação de um texto constitucional, não seria lícito que nós quizessemos aplicá-lo ao sabor das conveniências político-partidárias do momento. Ainda mesmo quando nesta Casa divergi do governo Moysés Lupion, ainda mesmo quando fiz oposição a S. Excia., ainda mesmo Sr. Presidente, quando nos mais veementes discursos que proferi, quer como Deputado à Assembléia Legislativa, quer nos comícios eleitorais, nos quais verbihei os atos que me pareceram errados da administração e política passadas, nunca articulei uma única palavra contra a atitude que o sr. governador Moysés Lupion assumia ausentando-se do Estado por menos de 15 dias, sem passar o Governo, porque aquilo sempre me pareceu conforme à exata interpretação do texto constitucional. E não havia de ser hoje, apenas para ser agradável ao líder da minoria, que eu viesse a esta tribuna para esposar sua questão de ordem. Quero deixar, bem claro, de minha parte e dos meus nobres colegas da U. D. N....

O Sr. Portugal Tavares — Aliás, da parte da maioria.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Estou me referindo aos partidos que então adversavam o Governo do Estado.

O Sr. Accioly Filho — Naquele tempo o P. R. tinha opinião diferente.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Naquele tempo....

O Sr. Accioly Filho — Naquele tempo a bancada do P. R. sustentava, nesta Casa, que o Governador

do Estado não podia ausentar-se do Estado...

O Sr. Portugal Tavares — Por mais de 15 dias...

O Sr. Accioly Filho — O deputado Portugal Tavares levantou diversas questões de ordem e, também, o deputado Lacerda Werneck...

O SR. LAERTES MUNHOZ — Opinião pessoal do deputado Lacerda Werneck, que podia ser diferente da nossa. Não podemos negar a ele o direito de opinião.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. eu reconheço que nunca levantou uma questão de ordem a respeito desse assunto, mas o deputado Portugal Tavares levantou.

O SR. LAERTES MUNHOZ — O deputado Portugal Tavares já explicou, satisfatoriamente, o seu modo de pensar.

O Sr. Portugal Tavares — V. Excia. há de convir que o deputado Accioly Filho votou contra minha emenda, que suprimia o adjunto adverbial.

O Sr. Accioly Filho — Já esclareci ao deputado Portugal Tavares que o prazo de 15 dias era para ausência. O assunto que tratava a emenda era diferente do que estamos tratando hoje.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Mas a verdade, sr. Presidente, é que não só no Paraná, como em outros Estados da Federação, a interpretação constitucional é a de que o Governador não precisa passar o cargo, nem deve comunicar à Assembléia Legislativa, no caso da ausência não exceder de 15 dias. Isso é pacífico na interpretação da Constituição Estadual, não só do Paraná como de outros Estados, que adotaram o mesmo preceito da Constituição Paranaense. Não vejo razão para a questão de ordem do nobre deputado Accioly Filho, a não ser que ela traga alguma exploração política.

O Sr. Accioly Filho — Não é ex-

ploração política, é, apenas, zelo pela Constituição.

O SR. LAERTES MUNHOZ — V. Excia., sr. Presidente, é um homem afeito às lutas políticas e partidárias. É um homem formado em leis e, também, já deu a sua interpretação ao texto constitucional, que V. Excia. conhece perfeitamente. Nestas condições, só há que lamentar, em relação à atitude do nobre líder do P. S. D., que S. Excia. venha ventilar, neste momento, uma tese contrária à orientação até aqui seguida pelo seu Partido, a não ser que S. Excia. esteja divergindo do seu Partido, e, neste caso, S. Excia. não está, pelo menos nesta questão de ordem, investido de sua autoridade de líder. Será, apenas, uma opinião pessoal.

O Sr. Accioly Filho — Estou defendendo um ponto de vista jurídico e não político.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Estou, também, defendendo um ponto de vista jurídico e não político, apenas com a diferença, de que sempre defendi ponto de vista ora sustentado e V. Excia., naquele tempo, nunca defendeu esse ponto de vista no sentido que ora defende.

O Sr. Accioly Filho — Sempre defendi.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Dram essas as considerações que queria fazer, corroborando a argumentação do nobre deputado Portugal Tavares, e afim de, também, testemunhar a V. Excia., sr. Presidente, que a nossa atitude não envolve, absolutamente, qualquer interesse de ordem político-partidária. Trata-se de uma interpretação do texto constitucional, que, aliás, já foi firmado no governo passado, que é a mais certa e verdadeira, e que é seguida nos demais Estados da Federação.

Era, apenas, isso que queria expor à Casa. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo sr. deputado Accioly Filho, a Mesa tem a informar que não lhe chegou nenhuma comunicação ofi-

cial da ausência do sr. Governador do Estado.

O SR. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Emenda:

AO PROJETO N. 16-51

Onde convier —

«Art. — Serão nomeados sub-inspectores de ensino, no interior dos Municípios, nos lugares onde houver uma ou mais escolas, a critério da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único — A função de Sub-Inspector de Ensino será gratuita e considerada como relevante serviço público.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1951.

(aa) Portugal Tavares, Antonio Annibelli, Luiz Tetti, Nilson Batista Ribas, Amadeu Puppi, Dagoberto Pusch.»

Ofícios:

— Do sr. Governador do Estado comunicando haver sancionado o Projeto 333-51 que, convertido em lei, tomou o n. 640 — **Agradeça-se.**

— Do sr. Governador do Estado, comunicando haver sancionado o Projeto 7-51 que, convertido em lei, tomou o n. 641. — **Agradeça-se.**

— Do sr. Governador do Estado, comunicando haver sancionado o Projeto 332-51 que, convertido em lei, tomou o n. 642. — **Agradeça-se.**

— Do sr. Governador do Estado, respondendo ao ofício n. 193, desta Assembléia, relativo ao requerimento de autoria do deputado Gastão Vieira de Alencar, sobre a prisão e espancamento do líder operário Dilo de Oliveira Godoi, informando que, sem prejuízo do inquérito já em andamento, lavrou decreto exonerando o sub-delegado interino José Marques Júnior, diretamente implicado nos lamentáveis acontecimentos. — **Ao sr. Deputado interessado.**

— Do sr. Governador do Estado, acompanhado de cópia da informação prestada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, a respeito das providências tomadas pelo Governo anterior, referentes à instalação de restaurante do SAPS, atendendo requerimento de srs. deputados. — **Ao conhecimento dos interessados.**

— Do sr. Dulcídio Tavares de Lacerda, comunicando haver sido nomeado Delegado Florestal do Serviço de Reflorestamento do Ministério da Agricultura. — **Agradeça-se.**

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Continua a hora do Expediente.

O SR. NILSON RIBAS — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. NILSON RIBAS — Sr. Presidente pedi a palavra para apresentar a seguinte Sugestão: (A sugestão não veio ter à Redação dos Debates).

O SR. PRESIDENTE — Continúa à hora do Expediente.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI (*) Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — Sr. Presidente, nobres Deputados.

Ainda há pouco, antes de V. Excia. decidir a questão de ordem aventada pelo nobre líder do P. S. D., também pedi a palavra para expender meu ponto de vista sobre o Artigo 46, da Constituição Estadual e, consequentemente, também, sobre o Artigo 42, § 1.º, da mesma Constituição. V. Excia., porém, não ouviu o meu pedido, e por isso quero ressaltar neste instante, que o fiz, e aí são testemunhas meus colegas de bancada, que ouviram o pedido, para expender minha opinião pessoal sobre a questão de ordem levantada pelo nobre líder do P. S. D.

Inicialmente, sr. Presidente, quero congratular-me com V. Excia. e

o faço com entusiasmo, como um bacharel em Direito, porque vi que V. Excia. ao dec'ir essa questão de ordem, o fez, também, como bacharel e como homem acostumado a estudar, dar sua opinião e decidir sobre questões dessa natureza. Quero congratular-me com V. Excia. porque, modesto advogado que sou, vi que o ponto de vista de V. Excia. combinava, se ajustava perfeitamente com o meu ponto de vista pessoal.

A Constituição Estadual, em seu Artigo 46, diz o seguinte: (Lê):

«O Governador não poderá ausentar-se do Estado, por mais de 15 dias consecutivos, sem permissão da Assembléa Legislativa ou de sua Mesa nos intervalos das sessões, sob pena de perda do cargo.»

O Artigo 42, em seu § 1.º, ao se referir ao caso da ausência do Governador diz: (Lê):

«Em caso de vaga, impedimento ou ausência do Governador, serão sucessivamente chamados, ao exercício do Governo, o Presidente e o Vice Presidente da Assembléa Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.»

Entendemos nós outros, sr. Presidente, que a Constituição, estabelecendo isso, para que o Presidente ou o Vice Presidente do Legislativo, ou o Presidente do Judiciário assumam o cargo de Governador, que o sr. Governador se tenha ausentado do Estado, em licença, por mais de quinze dias consecutivos. No caso, vaga não há, impedimento não há. O que existe é ausência, e esta foi o que se discutiu nesta Casa. Para que houvesse a vacância no caso de Governador do Estado, fazia-se necessário que ele se ausentasse do mesmo por mais de quinze dias consecutivos.

Entendemos nós outros desta maneira, e, pela discussão havida nesta Casa, pelos apartes brilhantes dos nobres Deputados, compreendi que a interpretação dada a estes textos constitucionais pela Legislatura passada, foi a de que a ausência do sr. Governador, por mais de quinze dias consecutivos é que daria direito ao Presidente ou Vice Presidente da Assembléa, e, consequentemente, na falta destes, ao Presidente do Tribunal de Justiça, de assumirem o exercício do cargo de Governador.

Esta é a nossa modesta interpretação da Constituição do Estado do Paraná.

Sinto-me orgulhoso, sr. Presidente, porque V. Excia. é um dos expoentes da bancada a que tenho a honra de pertencer nesta Casa, e V. Excia., ao decidir que, não havendo o sr. Governador solicitado licença ao Legislativo, se compreendia que não é o caso de assumir o exercício do cargo, de Governador do Estado...

O sr. Accioly Filho — V. Excia., permite um aparte? (Assentimento do orador).

O Sr. Presidente, resolvendo a questão de ordem, declarou que a Mesa não recebeu comunicação da ausência do sr. Governador do Estado.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — Queria dizer a V. Excia., que, interpretando o disposto no Artigo 42, § 1.º, compreendia que, somente no caso de o sr. Governador solicitar licença ou comunicar sua ausência para os efeitos do Artigo 46 da Constituição, é que S. Excia., o sr. Presidente desta augusta Casa poderia decidir de maneira favorável à interpretação de V. Excia., para os fins solicitados.

O sr. Accioly Filho — V. Excia. então acha que, se o Governador do Estado se ausentar do Paraná sem licença, ou sem comunicar a esta Casa, por um prazo maior de quinze dias consecutivos, o Presidente da Assembléa não deverá assumir o exercício do cargo?

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — V. Excia. não compreendeu bem o meu ponto de vista. Somente após decorridos os quinze dias consecutivos, de acordo com a decisão dessa questão de ordem, é que, acreditamos nós outros a questão de ordem levantada por V. Excia. teria cabimento jurídico.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. vai concordar comigo, então, que o Governador deve comunicar à Assembléa quando se ausenta do Estado.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI —

O Artigo 42 determina que só o faça nessas condições: quando ele pretenda se ausentar por mais de quinze dias consecutivos.

O Sr. Laertes Munhoz — Perfeitamente.

O sr. Accioly Filho — Não falei de licença, mas de comunicação. É para fixar o prazo em que o sr. Presidente da Assembléia deve assumir o cargo.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — Estou com V. Excia. Só não concordo com V. Excia. na interpretação dada nesta Legislatura, contrária á data por esta augusta Casa na Legislatura passada.

O sr. Accioly Filho — Nunca interpretei esse dispositivo na Legislatura passada.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — De sorte que, advogado que sou, minha interpretação constitucional é esta, de acôrdo com o ponto de vista de V. Excia., estribado na interpretação dada a esta Casa para esse dispositivo do Artigo 42, § 1.º, pelo Legislativo que terminou seu mandato em 31 de janeiro do corrente ano, que interpretava também contrariamente ao ponto de vista levantada pelo nobre líder do P. S. D.

Membro integrante do P. T. B., vemos que V. Excia., sr. Presidente, figura de destaque da nossa agremiação, interpretou com o mesmo ponto de vista que esposamos, o que só nos causa satisfação e honra, porque nos lembramos que V. Excia., ao dirigir os trabalhos desta Casa, o faz como verdadeiro magistrado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. ATILIO BARBOSA — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ATILIO BARBOSA — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Nas últimas sessões deste período

extraordinário de convocação desta Assembléia, cumpre-me aproveitar a oportunidade para deixar consignado o meu pensamento sobre um assunto de palpitante interesse que se vai debater nesta Casa. (Lêndo):

«A Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural, da mensagem do sr. governador Bento Munhoz da Rocha Neto, vem satisfazer a uma urgente necessidade de fundo nacional.

Por mais de uma vez, na legislatura passada, tive oportunidade de trazer ao debate dos srs. Deputados, esse assunto palpitante que tanto interessa á economia social, como á segurança da nossa roça, preconizando medidas que viessem em amparo do lavrador desprovido de terras e de meios de trabalhar.

Percorrendo o interior dos nossos municípios mais antigos, é que bem sentimos quão angustiosa é a situação da nossa gente, que séculos atrás se embrenharam no fundo das matas, para edificar sua morada e sua família, lutando com as resistências da natureza.

A penetração de elementos novos, que vieram se amalgamar na nacionalidade brasileira, amparados pela assistência do Governo, nucleadas em zonas de mais fácil comunicação com a cidade, e servidos por escolas, eis que a povoação assim reunida oferecia facilidade de localização do professor, fez com que os antigos desbravadores do sertão fôsem cedendo lugar aos recém-chegados e afundando, cada vez mais para os extremos dos seus municípios, levando sua vida intrépida, mas penosa e mal compreendida pelos poderes públicos, dispersos, isolados, esquecidos e cada vez mais ignorantes, ante as novas gerações que surgiram com as noções do alfabeto e os anseios de atingirem a civilização da cidade.

Estes velhos municípios, até mesmo os que circundam esta Capital, oferecem doloroso exemplo do panorama que estamos abordando.

Cumpra, por dever de patriotismo, mas patriotismo que não afasta a colaboração dos nossos conterrâneos que nasceram de origens estrangeiras, que o Governo, usando da sua autoridade e do aparelhamento de que dispõe, venha em favor da gente rústica, que dentro de sua própria terra

tão grande, tão generosa e tão

acolhedora, vive a sua vida rudimentar, indígena, sem nenhuma assistência, de enchada ao ombro, pagando o quarto de suas roças ao vizinho mais afortunado.

El até há pouco, o que vimos srs. Deputados, é que os homens ricos dos teatros líricos, e dos boulevards, queriam ao Estado as terras que já haviam pertencido aos avós remotos do humilde sertanejo, que se deixou aniquilar nos limites cada vez mais escassos da gleba onde nascera e, onde os seus pais morreram, acalentando aquela feliz e falaz do campeador de esmeraldas.

Srs. Deputados. O Presidente do Brasil está chamando a atenção dos homens de responsabilidade nos nossos destinos.

Fez uma declaração vigorosa e rigorosa advertindo que o momento não comporta delongas no estudo dos problemas do povo.

Penso, prezados colegas, que uma das mais urgentes medidas é atender aos reclamos das populações que sofrem desnecessariamente uma pobreza flagrantemente contrária á grandeza da nossa terra prodigiosa.

Que o Estado ampare o lavrador sem terras, basta que lhe dê um pequeno lote, para pagamento a prazo, que lhe facilite a aquisição de elementos de trabalho, que as reúna em povoações para poderem ter escolas e que, antes de tudo, lhe proporcione, com maior facilidade, com vontade de servir à Pátria, como um imperativo do dever humano, que lhe proporcione o registro do nascimento dos filhos e lhe faculte o casamento gratuito.

Principiemos pelo princípio.

Entremos pelas veredas dos nossos quarteirões, procuremos onde há uma família precisada de terras para plantar, onde há uma criança que não possui um honroso diploma de brasileiro, digamos-lhe que somos seus irmãos e que deles precisamos para o fortalecimento da nacionalidade, e assim teremos contribuído com o nosso comecinho dever de olhar para o povo.

De pouco servem as assistências que dão esmolas de metros de chita, ou de pacotes de bolachas.

A assistência útil é o amparo moral, a garantia da família, uns esboços de escola, e a educação ao trabalho.

Não é preciso dar.

E' indispensável adiantar, para que o homem possa trabalhar e produzir, e com o seu próprio suor pagar, sem sacrificios, o adiantamento que o Estado lhe facilitar.

E' preciso saber honrar a dignidade do homem, para o valorizar perante a sua propria compreensão.

Por isso, srs. Deputados, recebi com a maior satisfação a mensagem do sr. governador Bento Munhoz da Rocha Neto, no sentido da Fundação de Assistência ao Trabalhador, porque ela vem cumprir um dever humano e um dever patriótico.

Agora é a nossa vez de prestarmos o nosso inteiro apoio ao oportuno empreendimento do ilustre Governador, que tanto deseja servir à causa pública, reforçando, caso necessário, os meios eficientes para o melhor amparo ao homem da lavoura.»

Eram estas, sr. Presidente, as palavras que eu tinha para dirigir à Casa, nestes últimos dias desta nossa sessão extraordinária. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão o Projeto de Lei n. 16/51, do Governo do Estado, Mensagem n. 4, que dá nova redação á Lei n. 637, de 30-1-1951. Organização do Ensino Primário. Está em regime de urgência.

COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

(PROJETO DE LEI N.º 16/51)

PARECER

O projeto de lei n. 16-51, do Governo do Estado, mensagem n. 4, está amplamente justificado já na exposição de motivos do sr. Secretário de Educação e Cultura, que o acompanha.

As alterações mais importantes que decorrem da nova redação proposta para a Lei n. 637 são as que extinguem os quadros especiais de directores de estabelecimento de ensino pri-

mário e de inspetor auxiliar de ensino, transformando-se em funções gratificadas; a que suprime o concurso para provimento do quinto do número de vagas abertas; a que baixa o padrão inicial dos professores do ensino profissional de «H» para «G» e a que adota novo critério para preenchimento dos cargos de inspetor auxiliar de ensino.

Quanto às duas primeiras, que transformam em funções gratificadas as de diretor de estabelecimento de ensino primário e inspetor auxiliar de ensino, obedecem a norma consagrada na administração nacional e, sem, prejuízo para o dedicado professorado paranaense, servem melhor à organização do nosso ensino, constituindo fator de estímulo permanente, como aspiração sempre acessível aos professores mais capazes e mais diligentes, e possibilitando maior plasticidade, maior facilidade de renovação e atualização do órgão administrativo em causa. Estão complementadas, ainda, para que as compensações correspondam às responsabilidades funcionais, pela classificação racional dos estabelecimentos de ensino primário.

No tocante às demais, uma análise cuidadosa evidencia o seu acervo, oportunidade e compatibilidade com o aspecto real do problema em nosso meio.

Um concurso de títulos aplicado ao magistério público primário resultará, invariavelmente, na exclusão injusta dos professores do interior, ante as circunstâncias múltiplas que lhes dificultam ou mesmo impedem a frequência a cursos de especialização ou aperfeiçoamento, que se realizam na Capital. Tal critério só seria equitativo se se possibilitassem a todos os candidatos as mesmas facilidades na conquista de títulos, com a consequente igualdade de condições para a disputa da promoção, o que não é exequível na prática atualmente.

O concurso de provas oferece inconvenientes semelhantes. Ainda aqui os professores lotados na Capital, por motivos óbvios, levariam larga vantagem sobre os seus colegas do interior.

Justifica-se, portanto, plenamente, a eliminação da exigência do concurso, que é autorizada, também, pelas próprias normas que regem o ingresso e a ascensão na carreira, bem como o provimento das funções de di-

reção e fiscalização, normas essas fundadas, tanto quanto possível no critério de merecimento pessoal.

A nova redação baixou o padrão inicial dos professores do ensino profissional de «H» para «G». A medida não visa economia. Pretende, e muito justamente, estabelecer um critério hierárquico mais correto distinguindo o professor do ensino profissional do professor normalista, cuja carreira principia na classe «H». Realmente, as credenciais exigidas em cada um dos casos diferem. Ao normalista se exige um título que advem de um curso, cuja realização com proveito é bem mais custosa e trabalhosa que o adestramento do professor especializado em ensino profissional. Trata-se, pois, de mera questão de equidade.

O critério adotado para o provimento dos cargos de inspetor auxiliar de ensino, atribuindo a cada um o controle de um número de escolas, não inferior a 50, encontra posição á disparidade de tarefas a que dava margem a Lei anterior n. 637, sobre carregando uns, com evidentes embaraços ao cumprimento correto da sua missão, enquanto a outros tocavam encargos mínimos — é inteiramente correto e imposto pela necessidade do serviço, além de corresponder melhor aos interesses dos próprios funcionários.

Aconselharíamos, apenas como medida de justiça, um aditivo ao parágrafo 3.º do art. 7.º, permitindo aos diretores com mais de 30 anos de professorado e com menos de 15 anos na função de direção, que incorporassem, para fim de aposentadoria, aos seus vencimentos, uma parte da gratificação proporcional ao tempo de exercício da função de diretor e outro com relação às faltas no exercício da função.

Ante o que ficou exposto, e com os aditivos sugeridos, uma vez que a nova redação da Lei atende melhor às necessidades do ensino primário e não faz a menor restrição às reivindicações e conquistas do nosso professorado primário, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1951.

(aa) Gastão Vieira de Alencar, Presidente; João Viana, Relator; Dário Marchesini.

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PÚBLICA**

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N. 16-51

Adite-se, em seguida ao § 2.º, do art. o seguinte:

«§ 3.º — Todo aquele que conte mais de (30) trinta anos de serviço e menos de (15) quinze de função gratificada de direção terá incorporada aos seus vencimentos, para fim de aposentadoria, uma parte da gratificação, proporcional ao tempo de exercício da função gratificada de direção.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1951.

(aa) Gastão Vieira de Alencar;
João Viana e Dario Marchesini.

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PÚBLICA**

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N. 16-51

Adite-se ao projeto, o seguinte artigo que deverá ser o 25:

«Para efeito de aposentadoria, acêrvo ou licença prêmio, não serão computadas até 20 (vinte) faltas injustificadas no decênio».

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1951.

(aa) Gastão Vieira de Alencar,
João Viana e Dario Marchesini.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada sua discussão. Estando presentes apenas 19 srs. Deputados, não há quorum para a votação.

Acha-se sobre a mesa, sugestão de autoria do sr. deputado Nilson Batista Ribas, lida por S. Excia. na hora do Expediente. Será devidamente encaminhada.

Sobre a mesa, emenda devidamente apoiada, de autoria do sr. deputado Portugal Tavares, ao Projeto de Lei n. 16-51. Será devidamente encaminhada.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, designando a próxima para amanhã, quinta-feira, dia 12 à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em 2ª discussão do Projeto de Lei n. 16-51, do Governador do Estado, Mensagem n. 4, que dá nova redação à Lei n. 637, de 30-1-1951. — Organização do Ensino Primário. (Em regime de urgência).

Levanta-se a sessão.